

NOTA ORIENTATIVA Nº 01/2026

Assunto: Uso de Emendas Coletivas para Pagamento de Pessoal da Saúde – Orientações aos Municípios

Temática: Economia da Saúde

1. Contexto:

O Ministro Flávio Dino, relator da ADPF 854 no Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que os municípios podem utilizar recursos de emendas parlamentares coletivas (de bancada ou de comissão) para pagamento de pessoal da saúde, desde que cumpridas regras rigorosas de transparência e rastreabilidade.

2. Fundamentação constitucional relevante

- Art. 166-A, §1º, I, CF – Veda uso de emendas individuais para pagamento de pessoal;
- Art. 167, X, CF – Princípio da não vinculação de receitas;
- Art. 163-A, CF – Determina transparência, monitoramento e avaliação das políticas públicas.;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Regras sobre despesa com pessoal;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Tratamento de dados pessoais;
- Lei nº 8.080/1990 – Organização do SUS.

3. O que os municípios precisam saber

3.1 Permissão atual

Emendas coletivas podem ser utilizadas para custear pessoal da saúde (remuneração), diferentemente das emendas individuais, que continuam vedadas para esse fim.

3.2 Exigências obrigatórias

Para usar esses recursos, o município deve:

- **Manter conta bancária específica para cada emenda;**
- **Publicar mensalmente, no Portal da Transparência, a relação dos profissionais pagos com esses recursos, com:**
 - Nome;
 - CPF;

- Valores recebidos;
- Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Município continua tendo que realizar a prestação de contas das emendas recebidas no sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, através do Relatório Anual de Gestão (RAG).

4. Recomendações Práticas

- Não use as emendas como principal fonte de custeio permanente da folha de saúde;
- Planeje com o setor de contabilidade e jurídico como incluir esses recursos no orçamento (LOA/LDO) sem comprometer limites legais;
- Monitore impactos fiscais e prepare justificativas em caso de questionamentos dos órgãos de controle;
- Publique com antecedência as informações exigidas por lei no Portal da Transparência.

5. Conclusão

No cenário jurídico atual, é possível a utilização de emendas parlamentares coletivas para o pagamento de pessoal da saúde, desde que sejam rigorosamente observadas as exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854.

Ressalta-se, contudo, que o voto do relator, Ministro Flávio Dino, registra advertência quanto à possível insegurança jurídica decorrente do caráter voluntário e transitório desses recursos, recomendando-se, portanto, cautela na utilização permanente dessa fonte para custeio de despesas continuadas com pessoal.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2026.

Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS-PB